CONTRATO Nº 105/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 105/2024, PREGÃO ELETRONICO Nº 055/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO E DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS (DISNOMED), TENDO COM OBJETO "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA E INJETÁVEIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO - PI, PARA EXERCÍCIO DE 2024".

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO, ESTADO DO PIAUÍ,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XV Novembro, nº. 545, centro, na cidade de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.175.934/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Senhor Antônio Djalma Bezerra Policarpo**, inscrito no CPF sob o nº 503.845.034-20, residente e domiciliado na cidade de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS (DISNOMED), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.315.618/0001-39**, com endereço na Rua Francisco Dantas, 800 - B. Boa Sorte - CEP: 64.607-030 - Picos - PI, neste ato representada pelo **Senhor Valdenor Nogueira Lima**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.249.171- SSP PI, e inscrito no CPF sob o nº 218.516.893-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordam celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como o Edital de **Pregão nº 055/2023**, Processo Administrativo Nº 076/2023, parte integrante deste contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pelo CONTRATADO e no Edital de Pregão Eletrônico acima citado e devidamente homologado.

VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320
Assinado de forma digital por VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo o "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA E INJETÁVEIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO - PI, PARA EXERCÍCIO DE 2024" de acordo com o Termo de Referênciaconstante nos Anexos I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I- DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da aquisição do(s) itens, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;

b) Atestar o recebimento dos produtos, após a verificação da qualidade de todos os itensconstantes. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nosmesmos ou composições, serão atestados os recebimentos. Na constatação de divergência/defeito em qualquer item verificado, será obrigatória a reposição, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

II - DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Anexo I do **Pregão Eletrônico n° 055/2023**, das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e dasobrigações estabelecidas em Lei, cabe:

a) Todos os equipamentos entregues pelo licitante vencedor deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes ou controle de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc, atentando-se aproponente, principalmente a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

b) A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante, seus prepostos e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado,isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos serviços;

c) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciários, fiscais, com transporte, alimentação dos funcionários e demais encargos comerciais, resultantes da execução deste contrato, assumindo as responsabilidades técnicas e recolhendo os encargos na forma da legislação vigente, incidentes e exigíveis sobre o objeto contratado; seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE;**

e) A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

f) A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros,

VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320
Assinado de forma digital por VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320

decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos serviços;

g) Responsabilizar-se por todas as despesas com entrega do objeto, inclusive transporte, carga e descarga;

h) Entregar equipamentos de primeira qualidade;

i) Arcar com todos os custos de reposição ou re-entrega nos casos em que os serviços não atenderem as condições do Edital;

j) Cumprir os prazos de entrega previsto edital e no presente contrato, o não cumprimento acarretará as sanções previstas na Lei Federal n°.8666/93;

k) Os produtos serão adquiridos conforme demanda do Município;

l) DA FRAUDE, DA CORRUPÇÃO E PRÁTICAS FRAUDULENTAS:

I – a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, **se admitida subcontratação**, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Pra os propósitos desta Cláusula definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente,qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-lade mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou

VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320 Assinado de forma digital por VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320

auditoria.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sansão sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou porprazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contratoa vir ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execuçãodo contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE
O valor Global do presente contrato é de **R$ 89.121,25 (oitenta e nove mil, cento e vinte e um mil, vinte e cinco centavos).**

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas(**com identificação da nota de autorização de despesa)** dos produtos efetivamente fornecidos, durante a vigência do Contrato .

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, osseguintes dados:
DADOS BANCARIOS: AG: 3350.2, C/C: 7840-9, BANCO DO BRASIL, D N DE MEDICAMENTOS LTDA

Parágrafo Terceiro: Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazode 12 (doze) meses da data de apresentação da assinatura do contrato, após o qual a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do Índice Nacional dePreços ao Consumidor - **INPC** sobre o saldo remanescente. A revisão de preços dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, ou ser instaurada pelo contratante quando desejar recompor o preço que se tornou excessivo, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Quarto: A contratada têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível,porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente

VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320
Assinado de forma digital por VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320

as obrigações contraídas por ela.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II – junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no
valor total pactuado.

III – A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederáà revisão do contrato.

Parágrafo Quinto: Independentemente de solicitação, a Administração poderáconvocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

Parágrafo Sexto: As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas naImprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do Orçamento Vigente deste Município Contratante:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 - Recursos não vinculados de Impostos	Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2060.0000 10.301.0018.2106.0000	33.90.30
600 - SUS – Gov. Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2076.0000 10.301.0018.2135.0000 10.301.0018.2146.0000	33.90.30
621 - SUS – Gov. Estadual	Unidade Mista de Saúde – Hospital Local	10.302.0018.2104.0000	33.90.30
621 - SUS – Gov. Estadual	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2123.0000	33.90.30

VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320
Assinado de forma digital por VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto deste instrumento terá início a contar da data da sua eficácia, sendo que a entrega do objeto, dar-se-á na forma de requisição da unidade administrativa, devendo ser efetuada em até 10(dez) dias, contados do recebimento da solicitação.

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos especificados na Cláusula Quarta desteinstrumento, são estimados e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los de conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração a obrigatoriedade de consumo na sua totalidade.

Parágrafo Segundo: Este Contrato terá vigência do **dia 01 de janeiro de 2025 até o dia 19 de abril de 2025**, sendo esta a data final de vigência da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado nos Termos da Lei Federal n°. 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

Caso o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93,

Parágrafo Primeiro: Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ouparcial deste Termo, o Município de Monsenhor Hipólito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ou ainda, das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá aplicar àsseguintes penalidades:

a) advertência;

- se após o quinto dia não sanar a inadimplência:

b) multa correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 15% (quinze por cento)e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

- após o décimo dia:

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- após o vigésimo dia:

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo: Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, recusar-se a aceitar ou retirara Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto da presente licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido delicitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320

Assinado de forma digital por VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será exercida pelas Unidades Administrativas Solicitante, e pela Comissão incumbida de acompanhamento e fiscalização, designada através da Portaria n°.056/2023;

A fiscalização do contrato será efetuada de acordo com a Lei Federal n°. 8666/93, bem como as exigências contratuais, a qual estabelece normas e procedimentos a serem utilizados na fiscalização de contratos pelo Município;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 incisos I a XII e XVII, c/c o Art. 77 da Lei 8.666/93, semque caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.

E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Monsenhor Hipólito-PI, 27 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420 Assinado de forma digital por ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420

VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320 Assinado de forma digital por VALDENOR NOGUEIRA LIMA:21851689320

CONTRATANTE:	**CONTRATADA:**
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO	**DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS (DISNOMED)**
CNPJ Nº 06.553.770/0001-48	**CNPJ: 03.315.618/0001-39**
Antônio Djalma Bezerra Policarpo	Valdenor Nogueira Lima
CPF Nº 503.845.034-20	CPF Nº 218.516.893-20
Prefeito Municipal	Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

VALMIRA BEZERRA POLICARPO:76702456387 Assinado de forma digital por VALMIRA BEZERRA POLICARPO:76702456387

JOSEFA EDNEIDE DA SILVA:48223557304 Assinado de forma digital por JOSEFA EDNEIDE DA SILVA:48223557304

NOME:_____ **NOME:**_____

DOCUMENTO:_____ **DOCUMENTO:**_____